

RESOLUÇÃO CORECON/BA Nº 010/2021

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ELENCADOS NA RESOLUÇÃO Nº 006/2021.**

O Presidente do Conselho Regional de Economia -5ª Região/BA no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978;

Considerando a necessidade de regulamentar a previsão contida na Resolução CORECON nº 006/2021, em especial em seu artigo 3º;

Considerando que a prestação do serviço de assessoria jurídica disposto na Resolução nº 006/2021 trata-se de deslocamento temporal de atividade que seria exercida na vigência do mandato regular do Presidente;

RESOLVE

Artigo 1º - Cumpridos os requisitos dispostos na Resolução nº 006/2021 em seu artigo primeiro, não haverá que se falar em cobrança adicional de honorários advocatícios pela assessoria jurídica do órgão, no exercício de suas atividades.

Artigo 2º - Os casos omissos serão apreciados pela Plenária do CORECON-BA.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 16 de junho de 2021.



Econ. Fernando Baptistella Fernandes

Presidente CORECON-BA